

## RESPOSTA RECURSO PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2025

### COMPRAS GOV Nº 90043/2025

**Processo nº:** 12500.15949/2025

**Interessado:** Agencia de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de Informática III (itens frac. PE 40 e 118-2024), para atender a demanda dos órgãos da Administração Pública do Município de Maceió.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente deve-se registrar que a empresa CHAMA A GENTE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 34.635.220/0001-03, apresentou tempestivamente sua manifestação de interpor recursos no sistema “compras.gov”, em face do resultado dos itens 01 e 02 do pregão acima citado.

Salienta-se que o presente recurso é tempestivo, posto que foi interposto no prazo legal, conforme prevê o art. 165 do Lei nº 14.133/2021, in verbis:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

*§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.*

*§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

*§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

#### II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea “a” inciso XXXIV, do Art. 5º da CF/88, observando o princípio da contraditório e ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

### III- DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em suas razões recursais, a Recorrente insurge alegando que algumas empresas não apresentaram balanços registrados e questionando a localização geográfica das empresas participantes, nos seguintes termos:

- a) A Recorrente alega que "(...) algumas empresas não apresentaram balanços registrados na Junta Comercial ou devidamente autenticados, contrariando a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que exigem o cumprimento da regularidade contábil para fins de comprovação de capacidade econômico-financeira (...).
- b) Alega ainda que, "(...) o Decreto Municipal nº 8.557/2018, em seu artigo 1º, §2º, determina que as licitações da Administração Pública de Maceió devem priorizar empresas localizadas no Município e na Região Metropolitana (...)"
- c) "(...) que o edital em seu item 2.7.11, reforça essa prioridade de contratação, determinando que apenas empresas sediadas em Maceió ou na Região Metropolitana podem ser habilitadas (...).
- d) A Recorrente requer "(...) a imediata desclassificação das empresas que não atenderam às exigências editalícias no que tange à comprovação de sua situação econômico financeira e que não comprovarem sede ativa dentro da região geográfica delimitada pelo edital e pelo Decreto Municipal nº 8.557/2018."

Em síntese, foram estas as razões recursais.

### IV - DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Apenas a empresa MARCILIO DE MIRANDA ME cadastrou Contrarrazão, conforme resumo abaixo:

- a) Quanto ao Balanço Patrimonial: *"Informamos que nossas demonstrações contábeis estão registradas na receita federal via SPED CONTÁBIL e conforme anexo enviado e constante no portal SICAF, o Sped contábil segue legislação vigente conforme determina a Receita Federal (...)"*
- b) *"Quanto a preferência por contratação local (...) não se aplica neste caso, pois nossa proposta não ficou empatada com nenhum licitante e todas tem tratamento igual, pois o item 01 só é permitido participação para empresas ME/EPP. (...) A situação de preferência para empresas locais se dá apenas para os casos de empate de preços na fase de oferta de lances, conforme cita o edital (...).*
- c) **CONCLUSÃO:** *"As alegações quanto a demonstrações contábeis não registradas em órgãos competentes não procede, pois nosso Balanço e DRE tem o protocolo de entrega à receita federal no rodapé da cada um desses documentos e quanto a margem de preferência para empresas locais não procede também, pois esta aplicação seria para os casos onde houver empate na fase de lances que não foi o que ocorreu para este item 01, sendo assim prevalece a ordem de classificação dos lances. Diante dos fatos apresentados acima, solicitamos gentilmente que nossa classificação para o item 01 seja mantida.*

Em síntese, foram estas as contrarrazões recursais.

### V - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO:

Esta Pregoeira, no exercício de suas atribuições legais (Art. 14, IV, da Lei 14.133/2021), analisou o recurso interposto pela empresa CHAMA A GENTE SERVIÇOS LTDA, contra a decisão pela habilitação das empresas vencedoras dos itens 01 e 02 do PE nº 43/2025 por ausência de registros dos Balanços Patrimoniais, bem como, pela localização geográfica das mesmas.

Cabe ainda esclarecer que a Recorrente indagou de forma generalizada sobre todas as empresas participantes, porém, nós verificamos APENAS os documentos de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar após a fase de disputa e/ou negociação de preços.

Conforme ocorreu no item 01, a primeira arrematante teve sua proposta desclassificada durante a disputa por ter sido considerada inexecuível, e, a segunda colocada foi desclassificada pelo fato de não ter apresentado BALANÇO PATRIMONIAL devidamente cancelado conforme solicitado via chat.

#### 1 CONVERSOR VÍDEO

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)

Qtde solicitada: 111  
 Qtde aceita: 111  
 Valor estimado (unitário) R\$ 661.3000

33.662.462/0001-23 ME/EPP Programa de Integridade Desclassificada	RRTRACKER TECNOLOGIA LTDA SP	Valor ofertado (unitário) R\$ 56.9800 Valor negociado (unitário) -
<b>PROPOSTA</b>	ANEXOS	CHAT
<p>Motivo da desclassificação</p> <p>A proposta foi desclassificada durante a disputa por ter sido considerada inexecuível.</p>		

47172.975/0001-60

ME/EPP

Programa de Integridade

Inabilitada

RENATO PALLADINO DE FREITAS 4113112-  
SP

Valor ofertado (unitário) R\$ 499.0000  
 Valor negociado (unitário) -

Envio de anexos: Encerrado

<b>PROPOSTA</b>	ANEXOS	<b>CHAT</b>	DILIGÊNCIAS
<p>Bom dia! Favor nos enviar o balanço patrimonial cancelado conforme edital. 11:08:28</p> <p>Sr. Fornecedor RENATO PALLADINO DE FREITAS 41131128869, CNPJ 47172.975/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:10:00 do dia 25/03/2025. Justificativa: balanço patrimonial cancelado conforme edital. 11:08:57</p> <p>O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:10:00 de 25/03/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor RENATO PALLADINO DE FREITAS 41131128869, CNPJ 47172.975/0001-60. 13:10:00</p>			

Com isso, fica demonstrado que esta Pregoeira seguiu os procedimentos formais quanto a classificação e habilitação dos licitantes após a fase de disputa conforme estabelecido no edital.

### Da Fundamentação da habilitação econômico financeira

#### A habilitação foi baseada nos seguintes pontos:

- **Exigência do edital**

O item 13.5 do termo de referência (anexo I do edital) dentre outras exigências, estabelece claramente a obrigatoriedade de apresentação dos balanços devidamente cancelados pela Junta Comercial até a data limite para entrega da documentação.

A empresa MARCILIO DE MIRANDA ME vencedora do item 01 apresentou balanço SPED contábil digital que não necessita de registro em junta comercial (vide imagens a seguir).

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	MARCILIO DE MIRANDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	02.547.377/0001-90
Número de Ordem do Livro:	12		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 782.110,31	R\$ 725.114,60
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 627.650,31	R\$ 609.054,60
DISPONÍVEL		R\$ 620.915,01	R\$ 605.474,95
CAIXA		R\$ 559.720,64	R\$ 480.126,67
CAIXA GERAL		R\$ 559.720,64	R\$ 480.126,67

EQUIP. FER			
PASSIVO		R\$ 762.110,31	R\$ 725.114,60
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.178,03	R\$ 1.741,29
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 424,50	R\$ 959,08
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 424,50	R\$ 959,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.38.13.39.AA.C1.AB.B6.B7.C0.F8.A1.E2.02.E1.DÉ.4E.A7.82.8C-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 2

A empresa QUALITY ATACADO LTDA vencedora do item 02 apresentou balanço devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (vide imagens a seguir).



Belo Horizonte, sexta-feira, 03 de maio de 2024  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 24/265.888-1.

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.794.871,37C</b>
BELO HORIZONTE, 31 de Dezembro de 2023	
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Este Livro foi protocolado sob o nº 24/265.888-1 no dia 30/04/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.	
pág. Junta Comercial 144/151	

Empresa: **QUALITY ATACADO LTDA - EPP**  
C.N.P.J.: 15.724.019/0001-58  
Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0145  
Número livro: 0012

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000,00C</b>
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>3.694.871,37C</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.694.871,37C
LUCROS ACUMULADOS	10.178.732,55C
LUCRO DO PERÍODO	6.483.861,180

BELO HORIZONTE, 31 de Dezembro de 2023

- **Jurisprudência e Súmulas**  
O TCU e os tribunais são pacíficos em entender que a documentação deve estar regular no ato da habilitação (Súmula 280/TCU).
- A habilitação se deu dentro dos princípios de segurança jurídica e isonomia (art. 6º da lei 14.133/2021)

Sendo assim, os argumentos da Recorrente foram considerados, mas não se sustentam.

**Da Fundamentação da Localização Geográfica**

A verificação foi baseada nos seguintes pontos:

- **Sobre a prioridade na contratação local:**  
O item 5.19.3 do edital estabelece claramente as regras sobre o levantamento das condições para aplicação da prioridade local, vejamos:  
*5.19.3 Encerrada a fase lances no sistema Comprasnet, o pregoeiro verificará se há licitantes com prioridade ou preferência de contratação, referente às microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente ou Estadual**, referente as licitações que ofertar*

*proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, convocando, via chat, as licitantes que se enquadrem nessa situação (...)*

Esclarecemos que verificamos a margem acima e não houve empresas que pudessem usufruir desse benefício nos valores ofertados tanto no item 01, quanto no item 02 do certame. Portanto, os argumentos da Recorrente foram considerados, mas não se sustentam.

#### **VI – DA CONCLUSÃO**

Assim, esta Pregoeira opina por negar provimento ao recurso interposto pela licitante CHAMA A GENTE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 34.635.220/0001-03, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, mantendo vencedoras no Pregão Eletrônico nº 043/2025, as empresas:

**MARCILIO DE MIRANDA ME, CNPJ 02.547.377/0001-90 - Item 01**

**QUALITY ATACADO LTDA, CNPJ 15.724.019/0001-58 - Item 02**

Desta forma, o pregão seguirá para conhecimento e consideração da Autoridade Competente.

Maceió/AL, 10 de abril de 2025.

**Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra**  
Pregoeira